



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 11 de julho de 2023.

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - Representantes de Instituições Governamentais:

a) Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;

b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE-PI;

c) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

d) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina;

e) 5 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais;

f) 3 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do estado do Piauí, sendo dois de instituições federais e um de instituição estadual;

g) 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR;

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC;

k) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;

II - Representantes de Instituições Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- b) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba;
- c) 1 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no estado do Piauí, escolhido entre os seus pares;
- d) 2 (dois) representantes dos setores usuários do saneamento e agricultura;
- e) 2 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento no Piauí há mais de dois anos;
- f) 4 (quatro) representantes de instituições, sendo dois da sociedade civil e dois de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, à exceção do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terão dois substitutos, indicados como primeiro e segundo suplentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8356776** e o código CRC **1D2B60F3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003264/2023-34

SEI nº 8356776



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 11 de

AL-P-(SGM) Nº 221/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: ***"Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8356646** e o código CRC **BDBF4424**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003264/2023-34

SEI nº 8356646